DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2813/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1898/2014
PROTOCOLO	: 1481317
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ORDEN. DE DESPESAS	: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: ASG SUPERMERCADO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 88.660,78

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 09/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Jardim** e **ASG Supermercado LTDA,** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para Merenda das Escolas Municipais, com valor contratual no montante de R$ 88.660,78 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2014, foi julgado regular e legal através do **Acórdão AC02 – G. MJMS – 745/2015** (processo TC/MS 1907/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 09/2014, através do **Acórdão AC02 – 1538/2016** (pp. 41/43).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 64425/2017 (pp. 128/132) e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 20152/2018 (p. 133), se manifestaram opinandopela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unanimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	88.660,78
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	88.660,78
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-38.914,06
NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS		49.746,72
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	49.746,72
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	49.746,72

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 09/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF